



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO: 020-33063/2017

RECURSO: EX-OFÍCIO

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

RECORRIDO: ACONTA ASSESSORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA LTDA – ME

RELATOR: JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ACÓRDÃO Nº 3230 /2018

EMENTA: Processual Administrativo Tributário – Pessoa Jurídica/Atividade de Contabilidade Optante Simples Nacional - ISSQN Notificação/Auto de Infração de nº 220160092103479 (Dif – ISS – Jan, Fev, Mar, Mai a Nov/2012). Medida Fiscal parcialmente procedente quando fica comprovado Diferença de alíquota de valores não cobrados pela SRFB e ou PGFN. (Resolução 104/2012-CGSN).
Mantida a decisão de piso.
Recurso Ex-Ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de junho de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS
Relator

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.